



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



MENSAGEM Nº 19 DE 2 DE MAIO DE 2024

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
(X) Assinado. (X) Número-se. (X) Publicação-se.
(X) Distribuição-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande-MG, 26/05/2024
[Assinatura]
PRESIDENTE

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande

Rua Trajano Caetano n.º 121 – Centro - CEP 38625-000 – Cabeceira Grande - MG

Senhor Presidente, apresentamos ao conhecimento dessa Nobre Casa, projeto de lei tendente a autorizar o Chefe do Poder Executivo a firmar termo de permissão de uso de bem público com a **COOPERATIVA DE CRÉDITO ROTA DAS TERRAS – SICREDI ROTA DAS TERRAS RS/MG**, para a instalação de relógio tipo painel eletrônico. Verifica-se útil ao Município de Cabeceira Grande/MG ao trazer modernidade ao espaço público, apresentando informações atualizadas sobre data e hora, temperatura e mensagens.

Informo que é uma iniciativa do SICREDI realizada não só em nosso município, mas em todos os que possui uma agência, sendo os custos para implantação da própria cooperativa.

Isto posto, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora tem a satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido a alta apreciação e deliberação, confiantes em um parecer favorável.

Atenciosamente,

[Assinatura]
ELDSO AMORIM DUARTE
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS 268	SOB O Nº 9239
ÀS 16:56	HORAS.
CAB. GRANDE-MG, 08/05/2024	
<i>[Assinatura]</i>	

Praça São José, s/nº, Centro – Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38.625-000

Telefone: (38) 3677-8040 / 3677-8044 / 99733-4847

Site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 020 DE 2024

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para permitir o uso do espaço público, em caráter precário, para a instalação de um relógio digital com painel publicitário e informativo de hora e temperatura atuais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso I da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Cabeceira Grande/MG autorizado a celebrar termo de permissão de uso de parte de bem público imóvel, localizado na Praça da Avenida Central – Praça do Posto, em caráter precário e gratuito, pelo prazo de xx (xxx) anos, com a **COOPERATIVA DE CRÉDITO ROTA DAS TERRAS – SICREDI ROTA DAS TERRAS RS/MG**, destinado à instalação de um Relógio tipo painel eletrônico, com marcação de data, hora, temperatura e informativo publicitário.

Art. 2º A permissão de uso poderá ser revogada ou modificada em caso de destinação imprópria do equipamento, ou de acordo com o interesse ou conveniência do ente público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande/MG, 2 de maio de 2024; 28º da Instalação do Município.


ELDSO AMORIM DUARTE
PREFEITO



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I – TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxx, com sede na Prefeitura Municipal localizada na Praça São José, s/n, Cabeceira Grande/MG, CEP xx.xxx-xxx, representado pelo prefeito **ELDSO AMORIM DUARTE**, brasileiro, estado civil xxx, profissão xxx, registrado no Registro Geral sob o nº xxx, inscrito no CPF sob o nº xxx, residente e domiciliado na xxx, nº xxx, bairro xxx, Cabeceira Grande/MG, CEP xx.xxx-xxx, aqui denominado **PERMITENTE** e de outro lado, **COOPERATIVA DE CRÉDITO ROTA DAS TERRAS – SICREDI ROTA DAS TERRAS RS/MG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº xxxxx, com sede na xxx, nº xxx, bairro xxx, na cidade de xxxxx, neste ato representada por seus dirigentes infra-assinados, de ora em diante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O presente termo tem por objeto a permissão de uso de parte de Bem Público a título precário e gratuito, localizado na Praça da Avenida Central – Praça do Posto, exclusivamente para a instalação de relógio tipo painel eletrônico, com marcação de data, hora e temperatura atualizados, e informativo publicitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO.

O prazo de validade da presente permissão é de xx (xxx) anos.

§1º - Transcorrido o prazo estabelecido no caput desta cláusula, sem haver prorrogação, o painel/relógio digital instalado no espaço público deverá ser retirado pela **PERMISSIONÁRIA**, tendo que obrigatoriamente recuperar o espaço onde se encontrava instalado o equipamento, mantendo as mesmas condições quando do início da instalação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA.

A **PERMISSIONÁRIA** fica responsável por todas as despesas decorrentes da aquisição e manutenção do relógio/painel digital a ser instalado no espaço público objeto desta concessão, bem como, por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços prestados e contratados, devendo cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas a execução dos serviços prestados oferecidos em contrapartida da concessão de uso do espaço público, objeto deste contrato.

§ 1º - A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, higiene, meio ambiente e segurança do trabalho,

Praça São José, s/nº, Centro – Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38.625-000

Telefone: (38) 3677-8040 / 3677-8044 / 99733-4847

Site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



seguindo as normas do Ministério do Trabalho e todas aquelas inerentes à destinação dada ao imóvel, objeto deste instrumento.

§ 2º - A **PERMISSIONÁRIA** responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao **PERMITENTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da instalação e execução dos serviços.

§ 3º - A **PERMISSIONÁRIA** se obriga, a instalar o equipamento e trabalhar de acordo com as exigências das normas técnicas de engenharia, se necessário, adequando o espaço público concedido às exigências do órgão responsável pelos padrões de engenharia adequados, às suas custas. Da mesma forma, deve reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, bem como, reparar danos causados por seus empregados, contra usuário, material ou patrimônio do **PERMITENTE** ou de terceiros.

§ 4º - A **PERMISSIONÁRIA** deve sempre fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo **PERMITENTE** em virtude deste contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE.

A **PERMITENTE** fica responsável por:

I - Fornecer energia elétrica permanentemente no local de instalação indicado relógio objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PROIBIÇÕES.

A **PERMISSIONÁRIA** é expressamente proibido:

I - Ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do **PERMITENTE**.

II - No caso de locação do espaço publicitário previsto no painel digital, fica expressamente proibida a veiculação de publicidade relacionada com pornografia, fumo, bebidas alcoólicas, jogos de azar e propaganda política.

III - Ocupar a área para destinação diversa da prevista neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR.

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE.

A **PERMISSIONÁRIA** será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta permissão de uso.

§1º - A **PERMISSIONÁRIA** responsabiliza-se por:

I – Todo e qualquer gasto oriundo da utilização do espaço, com exceção do pagamento de

Praça São José, s/nº, Centro – Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38.625-000

Telefone: (38) 3677-8040 / 3677-8044 / 99733-4847

Site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



água e luz;

II – Pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;

III – Preservar a fauna e a flora local;

IV – Manter o espaço em perfeitas condições de higiene e conservação;

V – Danos causados a terceiros ou ao Município;

VI – Proporcionar à comunidade, serviços de utilidade pública;

VII – Pessoal permanente no local.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO.

O **PERMITENTE** exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao **PERMITENTE**.

§ 1º - À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º - O desvio de finalidade na utilização do bem público, de constatação de irregularidade, ou de aproveitamento do imóvel, importará na rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO.

A permissão de uso poderá ser revogada ou modificada em caso de destinação imprópria do equipamento, ao final do prazo previsto na cláusula segunda, ou unilateralmente, de acordo com o interesse ou conveniência do ente público.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS.

Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO.

As partes elegem o Foro da Comarca de Unaí/MG, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE/MG

(Permitente)

Praça São José, s/nº, Centro – Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38.625-000

Telefone: (38) 3677-8040 / 3677-8044 / 99733-4847

Site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**COOPERATIVA DE CRÉDITO ROTA DAS TERRAS – SICREDI ROTA DAS
TERRAS RS/MG**
(Permissionária)

Testemunha 01

Testemunha 02

3

Praça São José, s/nº, Centro – Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38.625-000

Telefone: (38) 3677-8040 / 3677-8044 / 99733-4847

Site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor

Eldson Amorim Duarte

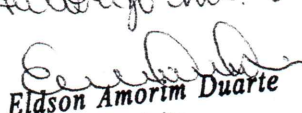
Prefeito do Município de Cabeceira Grande/MG

A Cooperativa de Crédito Rota das Terras – Sicredi Rota das Terras RS/MG – Agência Cabeceira Grande, CNPJ: 87.510.475/0015-01, situada na: Avenida Central, nº 351, Bairro Centro, CEP: 38625-000, em Cabeceira Grande/MG, telefone (34) 3171-2737, vem por meio deste, **requerer a autorização para instalação de um Relógio Digital do Sicredi** na Praça da Avenida Central – Praça do Posto.

Nestes Termos pedimos deferimento.


Odair José Soares Pereira
Gerente de Agência

Sicredi Rota das Terras RS/MG – Cabeceira Grande/MG

Autorizo em: 29/04/24

Eldson Amorim Duarte
Prefeito
Prefeitura de Cabeceira Grande-MG